



**Prefeitura Municipal de Unai**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
Praça JK, s/n, Centro. CEP 38610-000  
3677-9610 e-mail: ambiente@prefeituraunai.mg.gov.br

24  
A.

Ofício nº 022/2017 SEMAMD/PMU-MG

Unai, 05 de julho de 2017

**Câmara Municipal de Unai**

Vereador Eugênio Ferreira

Presidente da Comissão, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Assunto: **Resposta Ofício 027/SACOM**

<b>DESPACHO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input type="checkbox"/>	
EM 01/08 2017	
[Assinatura]	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Senhor Vereador,

Com os nossos cordiais cumprimentos, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem apresentar documentos e esclarecimentos em resposta ao Ofício 027/SACOM.

**I – Acerca do imóvel**

**Quesitos A, B e C:**

No Plano Plurianual 2018-2021 elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no que é de competência desta Secretaria, a ser enviado para avaliação da Câmara Municipal no mês de agosto do presente ano, há previsão de metas e valores para “criação de parque natural” e “conservação permanente de parque natural” (cópia em anexo).

A dotação orçamentária para o ano de 2018 está em processo de elaboração, na qual haverá previsão orçamentária destinada a parques, e juntamente com o PPA será encaminhado à Câmara Municipal para avaliação no mês de agosto do presente ano.

Destaque-se para o ano de 2017 não haverá despesas relativas à criação do Parque Natural Municipal Dujardes Caldeira ou qualquer outro parque municipal.

Ainda, para que a Prefeitura Municipal não seja onerada em demasia, mesmo se constando no PPA e dotação orçamentária, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente

[Assinatura]



não medirá esforços para levantar recursos através de parcerias, patrocínios particulares e financiamento por instâncias estadual ou federal de projetos, obras ou ações a serem executados no Parque, pois conforme a Lei nº 9.985/00:

Art. 34. Os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

Parágrafo único. A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade, e estes serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.

Há ainda de se considerar a possibilidade de obtenção de recursos provenientes de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985/00:

Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade **não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento**, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento. (grifamos)

Outra possibilidade de obtenção de recursos, que justifica a criação de unidades de conservação no município está assentada na Lei Estadual nº 18.030/2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios:

Art. 4º Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "meio ambiente", de que trata o inciso VIII do art. 1º, serão distribuídos aos Municípios da seguinte forma:

II - parcela de 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) do total com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo IV desta Lei, considerando-se **as unidades de conservação estaduais, federais, municipais e particulares** e área de reserva indígena, com cadastramento, renovação



**Prefeitura Municipal de Unai**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
Praça JK, s/n, Centro. CEP 38610-000  
3677-9610 e-mail: ambiente@prefeituraunai.mg.gov.br

16  
4

de autorização e demais procedimentos a serem definidos em regulamento. (grifamos)

**Quesito D:**

Matrícula atualizada em anexo.

**Quesitos E, F e G:**

O loteamento Sagrada Família, mais especificamente referente a área do Parque, foi aprovado conforme embasamento legal:

- Lei Federal nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo), art. 4º, parágrafo 1º: "a porcentagem de áreas públicas prevista no Inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba..."
- Lei Municipal nº 806/76, Art. 21º, Inciso II "espaços livres (áreas verdes e áreas de lazer), no mínimo 10% (dez por cento) da área total".

Há de se compatibilizar as finalidades da área, independente da denominação citada na legislação:

- Lei nº 12.651/12 (Código Florestal) em Art. 3º, inciso XX:

Área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, **melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística**, proteção de bens e manifestações culturais. (grifamos)

- Lei nº 9.985/00:

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

Ainda, Decreto Federal nº 4.340/02:

Art. 3º A denominação de cada unidade de conservação deverá basear-se, **preferencialmente**, na sua característica natural mais significativa.



**Prefeitura Municipal de Unai**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
Praça JK, s/n, Centro. CEP 38610-000  
3677-9610 e-mail: ambiente@prefeituraunai.mg.gov.br



ou na sua denominação mais antiga, dando-se prioridade, neste último caso, às designações indígenas ancestrais. (grifamos)

Art. 4º Compete ao órgão executor proponente de nova unidade de conservação elaborar os estudos técnicos preliminares e realizar, **quando for o caso**, a consulta pública e os demais procedimentos administrativos necessários à criação da unidade. (grifamos)

Concluindo:

- Não houve a realização de consulta pública por se tratar de processo de aprovação de loteamento em que se destinou Área Verde do loteamento Sagrada Família com a denominação de Parque Natural Municipal Dujardes Caldeira. Assim, não se vislumbra a necessidade de consulta pública por não se tratar de ato isolado de criação de um parque municipal e sim de aprovação de loteamento.
  - Destaque-se que o percentual de Área Verde do loteamento Sagrada Família está acima do exigido pela legislação, atingindo aproximadamente 17% da área total.
  - A denominação Parque Natural Municipal Dujardes Caldeira consta como homenagem que pode ser verificada no currículo em anexo.
  - Não foram realizados estudos técnicos referentes às questões ambientais, mas é de conhecimento que na área do Parque se encontra uma das nascentes do Córrego Canabrava, a flora está bem conservada, desenvolvida e com diversas espécies representativas do bioma de cerrado, e que é utilizada como refúgio e área de alimentação por várias espécies da fauna nativa.
- Assim, o Parque cumpre perfeitamente as finalidades determinadas na legislação, independentemente da denominação como área verde ou parque, e conseqüentemente não há opção locacional mais adequada para estabelecimento de um parque municipal no meio urbano em que há carência de ambientes naturais.
- Planta de localização, dimensão e limites em anexo.
  - Memorial descritivo em anexo.

**Quesitos G e H:**



Pelo fato de o Parque Natural Municipal Dujardes Caldeira estar inserido na zona urbana, com grande proximidade de área e atividade antrópica, é de conhecimento que não existe nenhuma população tradicional residente na área da unidade de conservação.

Referente as atividades a serem desenvolvidas e visitação, informo que de acordo com a Lei nº 9.985/00:

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

XVII – plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

Art. 11. 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo.

§ 3º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

Assim, toda atividade, visitação, obras, projetos e ações a serem desenvolvidas no Parque Natural Municipal Dujardes Caldeira, inclusive a finalidade, pois conforme a Lei nº 9.985/00, Art. 11, “O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico”, somente serão definidos com elaboração do Plano de Manejo.

## **II – Acerca da denominação**

**Quesito A:** Não há qualquer bem público com a denominação “Dujardes Caldeira”.

**Quesito B:** Currículo vitae em anexo.

**Quesito C:** Certidão de óbito em anexo.



19  
4

**Quesito D:** Planta em anexo.

Atenciosamente,

  
**José Gomes Branquinho**  
Prefeito Municipal

  
**Cátia Regina de Freitas Rocha**  
Secretária Municipal do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

*Cátia Regina de Freitas Rocha*  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável - SEMAM



**DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS**

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que o Projeto de Lei Ordinária que “Institui o Parque Natural Municipal denominado Dujardes Caldeira e dá outras providência”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente na Prefeitura Municipal de Unaí, em 5 de julho de 2017; 73º da Instalação do Município.

  
José Gomes Branquinho  
Prefeito

21  
A

<b>Nome do Programa</b>	Unaf + Bela	<b>Unidade Responsável</b>	Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Demas)
-------------------------	-------------	----------------------------	--

**Objetivo** Transformar Unaf em uma cidade mais bela, promovendo maior identidade entre a população e a cidade, proporcionando sentimento de pertencimento ao espaço local por meio de ações como a criação de ambientes públicos em condições de oferecer lazer e recreação à comunidade.

**Justificativa** O Município de Unaf carece de ambientes públicos em condições de oferecer lazer recreação à comunidade e que possam despertar na população uma visão mais ampla sobre as questões ambientais e sociais.

**Alinhamento Estratégico** Realização de obras viárias estruturantes, dotadas de iluminação pública, saneamento básico e sistemas de orientação de trânsito.

<b>Horizonte Temporal</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Contínuo	<b>Valor do Programa (R\$)</b>			<b>Quantidade de Ações</b>	
	<input type="checkbox"/> Temporário		2018	2.300.000,00	6	
<b>Intersetorial</b>	<input type="checkbox"/> Sim	<i>Início</i>	-	2019	2.650.000,00	<b>Quantidade de Indicadores</b>
	<input type="checkbox"/> Não	<i>Término</i>	-	2020	2.450.000,00	
	<input checked="" type="checkbox"/> Não			2021	3.500.000,00	
				Total	10.900.000,00	

**Quadro de Ações**

Tipo	Ação	Produto (Unidade de Medida)	Meta		
			Ano	Física	Valor (R\$)
Projeto	Criação de parque linear	Parque linear criado (Unidade)	2018	1	500.000,00
			2019	1	500.000,00
			2020	-	-
			2021	-	-
Atividade	Conservação permanente de parques lineares	Cidadão beneficiado (Unidade)	2018	50000	300.000,00
			2019	55000	350.000,00
			2020	60000	350.000,00
			2021	65000	350.000,00
Projeto	Criação de parque natural municipal	Parque natural criado (Unidade)	2018	1	500.000,00
			2019	1	500.000,00
			2020	1	500.000,00
			2021	2	1.000.000,00
Atividade	Conservação permanente de parque natural	Cidadão beneficiado (Unidade)	2018	60000	200.000,00
			2019	65000	400.000,00
			2020	70000	600.000,00
			2021	75000	1.000.000,00
Atividade	Manutenção do serviço de arborização urbana e de manejo e conservação de árvores	Árvore preservada (Unidade)	2018	3000	300.000,00
			2019	5000	350.000,00
			2020	7000	400.000,00
			2021	8000	500.000,00
Atividade	Manutenção do viveiro de mudas	Muda produzida (Unidade)	2018	1.000000	500.000,00
			2019	1.000000	550.000,00
			2020	1.000000	600.000,00
			2021	1.000000	650.000,00

**Quadro de Indicadores**

Indicador (Unidade)	Referência		
	Data	Índice	2021
Mudas produzidas por ano (Unidade)	maio/17	120.000	1.000.000
Relação habitante/árvore no perímetro urbano (Unidade)	maio/17	300	100
Volume de visitas anuais às unidades de conservação ambiental (unidade)	2015	126	40.000

Fonte: Demas

*[Handwritten signature]*

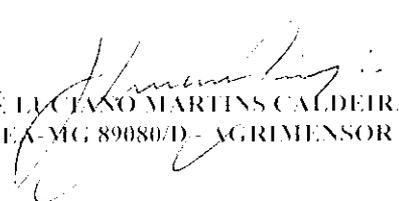
## MEMORIAL DESCRITIVO

**PROPRIETÁRIO:** CALDEIRA & MARTINS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA  
**IMÓVEL:** ÁREA VERDE - 02 – PARQUE MUNICIPAL DUJARDES CALDEIRA  
**ÁREA TOTAL:** 58.056,54  
**MUNICÍPIO:** UNAÍ  
**ESTADO:** Minas Gerais

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** Partindo do marco , situado no limite com *CÓRREGO CANABRAVA*, definido pela coordenada geográfica de Latitude  $16^{\circ}23'10.8721''$  Sul e Longitude  $46^{\circ}54'11.1976''$  Oeste, Datum *SIRGAS2000* e pela coordenada plana UTM 8.187.375.05 m Norte e 296.747,46 m Leste, referida ao meridiano central  $45^{\circ}$  WGr ; deste, confrontando neste trecho com *CÓRREGO CANABRAVA*, seguindo com distância de 517,61 m chega-se ao marco , (8.186.973,17 m N e 296.469,17 m E), deste confrontando neste trecho com *SILVIO DE SOUZA MATOS*, seguindo com distância de 68,99 m e azimute plano de  $154^{\circ}20'28''$  chega-se ao marco , (8.186.910,98 m N e 296.499,05 m E), deste confrontando neste trecho com *SILVIO DE SOUZA MATOS*, seguindo com distância de 29,98 m e azimute plano de  $170^{\circ}55'57''$  chega-se ao marco , (8.186.881,37 m N e 296.503,77 m E), deste confrontando neste trecho com *QUADRA 25*, seguindo com distância de 100,00 m e azimute plano de  $260^{\circ}55'57''$  chega-se ao marco , (8.186.865,61 m N e 296.405,02 m E), deste confrontando neste trecho com *QUADRA 25*, seguindo com distância de 20,00 m e azimute plano de  $170^{\circ}55'57''$  chega-se ao marco , (8.186.845,86 m N e 296.408,17 m E), deste confrontando neste trecho com *RUA ANTONIO VERSIANI*, seguindo com distância de 111,88 m e azimute plano de  $260^{\circ}55'57''$  chega-se ao marco , (8.186.828,23 m N e 296.297,69 m E), deste confrontando neste trecho com *RUA ANTONIO VERSIANI*, seguindo com distância de 54,38 m e azimute plano de  $250^{\circ}43'26''$  chega-se ao marco , (8.186.810,28 m N e 296.246,36 m E), deste confrontando neste trecho com *RUA CHIQUITO MARTINS FERREIRA*, seguindo com distância de 69,00 m e azimute plano de  $340^{\circ}43'26''$  chega-se ao marco , (8.186.875,41 m N e 296.223,58 m E), deste confrontando neste trecho com *QUADRA 09*, seguindo com distância de 69,19 m e azimute plano de  $38^{\circ}22'50''$  chega-se ao marco , (8.186.929,64 m N e 296.266,54 m E) deste confrontando neste trecho com *QUADRA 09*, seguindo com distância de 30,00 m e azimute plano de  $128^{\circ}00'54''$  chega-se ao marco , (8.186.911,17 m N e 296.290,17 m E), deste confrontando neste trecho com *QUADRA 09*, seguindo com distância de 20,00 m e azimute plano de  $38^{\circ}22'50''$  chega-se ao marco , (8.186.926,85 m N e 296.302,59 m E), deste confrontando neste trecho com *QUADRA 09*, seguindo com distância de 20,00 m e azimute

plano de  $128^{\circ}00'53''$  chega-se ao marco , (8.186.914,53 m N e 296.318,35 m E), deste confrontando neste trecho com *QUADRA 09*, seguindo com distância de 84,45 m e azimute plano de  $38^{\circ}22'50''$  chega-se ao marco , (8.186.980,73 m N e 296.370,78 m E), deste confrontando neste trecho com *AREA ESPECIAL 1*, seguindo com distância de 32,63 m e azimute plano de  $145^{\circ}43'37''$  chega-se ao marco , (8.186.953,77 m N e 296.389,15 m E), deste confrontando neste trecho com *AREA ESPECIAL 1*, seguindo com distância de 50,00 m e azimute plano de  $55^{\circ}43'37''$  chega-se ao marco , (8.186.981,92 m N e 296.430,47 m E), deste confrontando neste trecho com *AVENIDA PAU BRASIL*, seguindo com distância de 20,00 m e azimute plano de  $55^{\circ}43'37''$  chega-se ao marco , (8.186.993,19 m N e 296.447,00 m E), deste confrontando neste trecho com *AVENIDA PAU BRASIL*, seguindo com distância de 23,06 m e azimute plano de  $325^{\circ}43'37''$  chega-se ao marco , (8.187.012,24 m N e 296.434,01 m E), deste confrontando neste trecho com *QUADRA 06*, seguindo com distância de 269,55 m e azimute plano de  $38^{\circ}22'50''$  chega-se ao marco , (8.187.223,54 m N e 296.601,37 m E), deste confrontando neste trecho com *RUA MOGNUS*, seguindo com distância de 20,00 m e azimute plano de  $128^{\circ}22'50''$  chega-se ao marco , (8.187.211,13 m N e 296.617,05 m E), deste confrontando neste trecho com *RUA MOGNUS*, seguindo com distância de 20,00 m e azimute plano de  $38^{\circ}22'50''$  chega-se ao marco , (8.187.226,81 m N e 296.629,47 m E), deste confrontando neste trecho com *RUA MOGNUS*, seguindo com distância de 23,29 m e azimute plano de  $308^{\circ}22'50''$  chega-se ao marco , (8.187.241,27 m N e 296.611,20 m E), deste confrontando neste trecho com *QUADRA 02*, seguindo com distância de 23,85 m e azimute plano de  $5^{\circ}23'10''$  chega-se ao marco , (8.187.265,01 m N e 296.613,44 m E), deste confrontando neste trecho com *AREA DE USO INSTITUCIONAL 1*, seguindo com distância de 96,65 m e azimute plano de  $58^{\circ}27'50''$  chega-se ao marco , (8.187.315,56 m N e 296.695,81 m E), deste confrontando neste trecho com *AREA DE USO INSTITUCIONAL 1*, seguindo com distância de 50,00 m e azimute plano de  $350^{\circ}21'22''$  chega-se ao marco , (8.187.364,85 m N e 296.687,44 m E), deste confrontando neste trecho com *BAIRRO CIDADE NOVA*, seguindo com distância de 60,88 m e azimute plano de  $80^{\circ}21'22''$  chega-se ao marco , ponto inicial da descrição deste perímetro.

Reservam-se os direitos de servidões e caminhos.

  
JOSÉ LUCIANO MARTINS CALDEIRA  
CREA-MG 89080/D - AGRIMENSOR





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

UNAI - MINAS GERAIS  
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA  
41.992

FICHA  
A

24  
4

**MATRÍCULA N° 41.992 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e dois)**

19 de setembro de 2013  
**IMÓVEL:** Uma gleba de terras situada, na Fazenda **CAPIM BRANCO**, localizada no perímetro urbano desta cidade no **LOTEAMENTO RESIDENCIAL SAGRADA FAMÍLIA**, destinada a **ÁREA VERDE 02** - denominada **PARQUE MUNICIPAL DUJARDES CALDEIRA**, com a área de **58.056,54 m²** (cinquenta e oito mil, cinquenta e seis metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados) com a seguinte linha perimétrica limites e confrontações: Partindo do marco, situado no limite com **CÓRREGO CANABRAVA**, definido pela coordenada geográfica de Latitude **16°23'10,8721"** Sul e Longitude **46°54'11,1976"** Oeste, Datum **SIRGAS2000** e pela coordenada plana UTM **8.187.375,05 m** Norte e **296.747,46 m** Leste, referida ao meridiano central **45° WGR**; deste, confrontando neste trecho com **CÓRREGO CANABRAVA**, seguindo com distância de **517,61 m** chega-se ao marco, (**8.186.973,17 m N** e **296.469,17 m E**), deste confrontando neste trecho com **SILVIO DE SOUZA MATOS**, seguindo com distância de **68,99 m** e azimute plano de **154°20'28"** chega-se ao marco, (**8.186.910,98 m N** e **296.499,05 m E**), deste confrontando neste trecho com **SILVIO DE SOUZA MATOS**, seguindo com distância de **29,98 m** e azimute plano de **170°55'57"** chega-se ao marco, (**8.186.881,37 m N** e **296.503,77 m E**), deste confrontando neste trecho com **QUADRA 25**, seguindo com distância de **100,00 m** e azimute plano de **260°55'57"** chega-se ao marco, (**8.186.865,61 m N** e **296.405,02 m E**), deste confrontando neste trecho com **QUADRA 25**, seguindo com distância de **20,00 m** e azimute plano de **170°55'57"** chega-se ao marco, (**8.186.845,86 m N** e **296.408,17 m E**), deste confrontando neste trecho com **RUA ANTONIO VERSIANI**, seguindo com distância de **111,88 m** e azimute plano de **260°55'57"** chega-se ao marco, (**8.186.828,23 m N** e **296.297,69 m E**), deste confrontando neste trecho com **RUA ANTONIO VERSIANI**, seguindo com distância de **54,38 m** e azimute plano de **250°43'26"** chega-se ao marco, (**8.186.810,28 m N** e **296.246,36 m E**), deste confrontando neste trecho com **RUA CHIQUITO MARTINS FERREIRA**, seguindo com distância de **69,00 m** e azimute plano de **340°43'26"** chega-se ao marco, (**8.186.875,41 m N** e **296.223,58 m E**), deste confrontando neste trecho com **QUADRA 09**, seguindo com distância de **69,19 m** e azimute plano de **38°22'50"** chega-se ao marco, (**8.186.929,64 m N** e **296.266,54 m E**), deste confrontando neste trecho com **QUADRA 09**, seguindo com distância de **30,00 m** e azimute plano de **128°00'54"** chega-se ao marco, (**8.186.911,17 m N** e **296.290,17 m E**), deste confrontando neste trecho com **QUADRA 09**, seguindo com distância de **20,00 m** e azimute plano de **38°22'50"** chega-se ao marco, (**8.186.926,85 m N** e **296.302,59 m E**), deste confrontando neste trecho com **QUADRA 09**, seguindo com distância de **20,00 m** e azimute plano de **128°00'53"** chega-se ao marco, (**8.186.914,53 m N** e **296.318,35 m E**), deste confrontando neste trecho com **QUADRA 09**, seguindo com distância de **84,45 m** e azimute plano de **38°22'50"** chega-se ao marco, (**8.186.980,73 m N** e **296.370,78 m E**), deste confrontando neste trecho com **AREA ESPECIAL 1**, seguindo com distância de **32,53 m** e azimute plano de **145°43'37"** chega-se ao marco, (**8.186.953,77 m N** e **296.389,15 m E**), deste confrontando neste trecho com **AREA ESPECIAL 1**, seguindo com distância de **50,00 m** e azimute plano de **55°43'37"** chega-se ao marco, (**8.186.981,92 m N** e **296.430,47 m E**), deste confrontando neste trecho com **AVENIDA PAU BRASIL**, seguindo com distância de **20,00 m** e azimute plano de **55°43'37"** chega-se ao marco, (**8.186.993,19 m N** e **296.447,00 m E**), deste confrontando neste trecho com **AVENIDA PAU BRASIL**, seguindo com distância de **23,06 m** e azimute plano de **325°43'37"** chega-se ao

MATRÍCULA 41.992  
 FICHA A  
 LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

3864294

## "PARQUE MUNICIPAL DUJARDES CALDEIRA"

25  
A.

### DUJARDES CALDEIRA

Nascido Em Unai, em 13 de maio de 1927, onde residiu até os 20 anos de idade, e exercia com o Pai Salustiano Caldeira a atividade de boiadeiro, realizando compras de gado e levando até o destino final na cidade de Barretos – SP. Mudou posteriormente para a cidade de Urutai em Goiás, onde iniciou profissionalmente na atividade comercial, ingressando na rede de lojas Pernambucanas, sendo posteriormente promovido a Gerente, e transferido para a cidade de Ponta Porã, MT, onde permaneceu até início dos anos 50. Mudou-se para Goiânia a nova capital de Goiás, em busca de novas oportunidades, onde conheceu e casou-se com Maria Therezinha Pacheco Caldeira, tendo exercido a atividade de comerciante até o início dos anos 60, época que convidado pelo Sogro Gerson de Moura Pacheco e o irmão deste, o Médico Dr. Altamiro de Moura Pacheco, passou a administrar a propriedade rural destes, denominada Fazenda Dois irmãos do João Leite, e que possuía uma área de aproximadamente vinte mil hectares, com poucas áreas ocupada por pastagens e lavouras, e densa cobertura vegetal nativa, onde vislumbrava a existência de várias espécies do cerrado em risco de extinção. Com visão preservacionista, os irmãos Moura Pacheco, despertaram em Dujardes o respeito pelo meio ambiente, e o sentido da exploração sustentável de nossas florestas.

Em final dos anos 70, com a morte de Gerson Pacheco, o Dr. Altamiro, juntamente com seus sobrinhos, doaram ao Estado de Goiás a propriedade da Fazenda Dois Irmãos do João Leite, com a finalidade que ali fosse implantado um PARQUE FLORESTAL pelo Governo do Estado, já que esta era a única área com remanescente do cerrado do planalto central, ainda preservada nas cercanias de Goiânia. A implantação efetiva do Parque só veio a ocorrer no final dos anos 90, e foi denominado por ato da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás de "PARQUE FLORESTAL ESTADUAL DR ALTAMIRO DE MOURA PACHECO", homenageando assim o homem que vislumbrava o futuro da região.

Com a doação da Fazenda Dois Irmãos do João Leite, Dujardes Caldeira retorna a sua terra natal "Unai", onde adquiri uma propriedade rural na Fazenda Catingueiro, e passa a explorar a pecuária em sistema consorciado cerrado/pastagem, preservando todo remanescente das matas de galerias existente na propriedade, num exemplo claro de que a convivência entre o homem e a natureza era perfeitamente viável, e produziria resultados econômicos acima do obtido em outras propriedades exploradas convencionalmente.

No início dos anos 2000, após um acidente, não mais teve Dujardes condições de administrar a Fazenda, fato que o levou a vendê-la, e a dedicar somente a atividade de comerciante que já desenvolvia em Unai em sociedade com o irmão Salvador Caldeira, desde o final dos anos 60. Dujardes Caldeira, faleceu em Unai, em agosto de 2012, junto de seus familiares e sempre preocupado com a exploração descontrolada de nossos cerrados.

Por iniciativa de sua Irmã, Celuta dos Santos Caldeira Martins, sócia da empresa Empreendimentos Imobiliários Caldeira Martins, que na ocasião desenvolvia o projeto do hoje



Bairro Sagrada Família, foi denominado uma área de aproximadamente sessenta mil metros quadrados , bastante representativa da flora e de espécies nobres de nossa região de **"PARQUE MUNICIPAL DUJARDES CALDEIRA"**, uma justa homenagem ao filho dessa terra, que por ensinamentos recebidos soube aplica-los em seu cotidiano de Produtor Rural.

(José Luciano Martins Caldeira – Engenheiro autor do projeto do Bairro Sagrada Família, sobrinho do homenageado)





27  
4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

### CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**DUJARDES CALDEIRA**  
MATRÍCULA:

**0360040155 2012 4 00025 060 0011284 04**

SEXO masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE casado, com 85 anos de idade
-------------------	--------------	--

NATURALIDADE Paracatu - MG	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 423567 SSPGO	ELEITOR era eleitor
-------------------------------	--	------------------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
SALUSTIANO CALDEIRA (falecido) e JOSINDA DOS SANTOS (falecida) Rua São José n. apt. 502 Unai - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO dois de agosto de dois mil e doze às 04:45 horas	DIA MÊS ANO 02/08/2012
--	---------------------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
Hospital São Lucas em Unai - MG

CAUSA DA MORTE  
Insuficiência Respiratória, Pneumonia + I.R.C., Diabetes tipo II + H A S

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO CONHECIDO Cemitério São Vicente de Paulo - Unai- MG	MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE Unai - MG	DECLARANTE DUJARDES CALDEIRA JÚNIOR 1.409.960 SSPGO
--	---------------------------------------	---

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Dr. Laerte Chediak Júnior CRM:17915

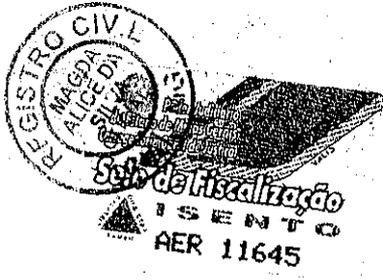
OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES  
Era casado com; MARIA TEREZINHA PACHÉCO CALDEIRA. Não deixou testamento. Declarou deixar bens a inventariar em Unai-MG. Deixou um filho de nome; DUJARDES CALDEIRA JÚNIOR com 48 anos de idade.

REGISTRO CIVIL DE UNAÍ - MG  
Oficial: MAGDA ALICE DA SILVA  
Rua Aldeia 227 Centro - Unai - MG. (38)3676-9464

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
Unai - MG, 03 de agosto de 2012.

*Magda Alice da Silva*  
Assinatura do Oficial/Substituto

Magda Alice da Silva  
Oficial



28  
4.

